

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE N° 3051/73
Aprovado por Deliberação
de 21/12/1973

PROCESSO CEE - N°: 3183/73
INTERESSADO : ANA LÚCIA GRACIOSO
ASSUNTO : Equivalência de estudos feitos no estrangeiro
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação
RELATOR : Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

HISTÓRICO: Ana Lúcia Gracioso, filha de Francisco Gracioso e de Nair Gracioso, nascida em São Paulo, Capital, aos 15 de outubro de 1955 portadora da cédula de Identidade RG n° 4.986.406, domiciliada e residente nesta Capital, à Rua Michigan, 135, requer o reconhecimento da equivalência de estudos ao nível de 1° semestre da 3ª série do ensino do segundo grau, do sistema escolar brasileiro.

A requerente apresenta a seguinte ficha escolar:

- a) curso primário, com quatro séries, no Colégio "Beatíssima Virgem Maria", nesta Capital;
- b) curso ginásial, com quatro séries, no Ginásio Estadual Vocacional "Oswaldo Aranha" também nesta Capital;
- c) frequentou, ainda nesta Capital, no Colégio "Dante Alighieri" as duas primeiras séries do curso colegial, nos anos de 1971 e 1972, sendo aprovada;
- d) no primeiro semestre de 1973, estudou na Whitehall Yearling High School, em Ohio, Estados Unidos da América do Norte, as disciplinas: Inglês, Sociologia, História Americana, Governo Americano, Álgebra e Economia Doméstica;
- e) retornando ao Brasil, frequentou no Colégio do Liceu "Eduardo Prado" nesta Capital, o segundo semestre de 1973, correspondente a 3ª série do ensino do 2° grau.

APRECIACÃO: O requerimento está amparado pelo artigo 100, da Lei federal n° 4.024, de 20 de dezembro de 1961, pela Resolução n° 19/65, assim como na jurisprudência firmada pelo Conselho, no trado de casos semelhantes.

CONCLUSÃO: Ante o exposto, somos de parecer favorável ao reconhecimento da equivalência dos estudos feitos por ANA LÚCIA GRACIOSO, na Whitehall Yearling High School, nos Estados Unidos da América do Norte, no ano de 1973, aos do primeiro semestre da 3ª série do ensino do 2° grau, considerando-se para efeito de frequência e notas, apenas o segundo semestre, do referido ano, no Colégio do Liceu "Eduardo Prado", nesta Capital.

É o nosso voto, salvo melhor entendimento.

São Paulo, 17 de dezembro de 1973

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 09 de outubro de 1973 e Portaria GF - n° 5/73, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro. Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DELORENZO NETO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS E OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões da CESG, em 21 de dezembro de 1973

a) Conselheiro ANTONIO DELORENZO NETO - Presidente